

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.579, DE 2000

Acrescenta o § 2º ao art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil -, transformando o atual parágrafo único em § 1º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 549 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil -, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

"Art.549

.....
§ 2º *Havendo pedido de liminar os autos subirão imediatamente ao relator ou, na sua ausência, àquele a quem for deferida a competência por disposição regimental, que deverá sobre o mesmo se pronunciar antes da devolução dos autos à secretaria."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator